



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procedimento nº 08190.248119/13-81

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 713/2013

(Lei nº 7.347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e a HESA 20 Investimentos Imobiliários Ltda., por seus representantes legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança, bem como a prevenção aos danos materiais e morais;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de Representação, que a empresa HESA 20 Investimentos Imobiliários Ltda. estava tentando entregar as chaves do imóvel Residencial Isla LifeStyle, com patologias em sua estrutura e outros problemas que devem ser identificados pelas partes;

Considerando que já foi instituído o condomínio, após expedição do habite-se e antes da entrega do Ed. Residencial Isla LifeStyle, contratando-se a empresa que pretende iniciar a cobrança dos valores condominiais, antes da entrega efetiva do imóvel,

9

MOSS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESOLVEM,

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a reger-se pelas seguintes disposições:

DEVERES DA EMPRESA

Cláusula Primeira – a HESA 20 Investimentos Imobiliários Ltda. compromete-se a acompanhar a partir das 9 horas, de amanhã, o engenheiro indicado pelos consumidores presentes, para que seja efetuada uma análise no Ed. Residencial Isla LifeStyle, objetivando: 1) avaliar as patologias do concreto armado já evidenciadas, 2) verificar as infiltrações e 3) efetuar teste em razão da inclinação da rampa da garagem e outros problemas que puderem implicar na segurança da obra;

Cláusula Segunda – a HESA 20 Investimentos Imobiliários Ltda. ; que compromete-se a enviar uma correspondência a todos os consumidores informando sobre a celebração do presente termo de compromisso, bem como juntar em 15 dias nova procuração assinada pelos representantes legais da empresa.

Cláusula Terceira – que a Sra. Mailza da Cruz Brito dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 580.704.602-10, síndica contratada, compromete-se a ceder a presidência da próxima assembleia para uns dos consumidores para que se discuta a manutenção ou não do contrato com a empresa Rachkorsky Advogados.

DA MULTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

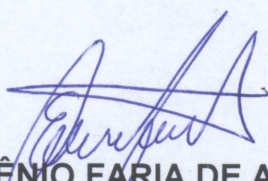
Cláusula Quarta - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente termo de ajustamento, a entidade promitente arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital nº 50/97.

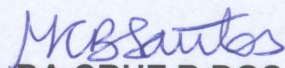
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

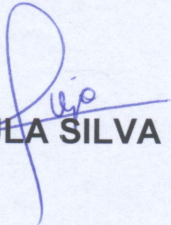
Cláusula Quinta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


ÊNIO FARIA DE ALMEIDA
HESA 20 Investimentos Imobiliários Ltda.


MAILZA DA CRUZ B DOS SANTOS
Síndica do Ed. Cond. Isla LifeStyle


ANA PAULA SILVA CEGA
Advogada


ROBERTO VIEGAS DO NASCIMENTO
Assessor Assuntos Corporativos - HESA 20